CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25-A - 86.800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

LEI Nº. 252/2012

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 6.562 Pág. 5-10
Data 20/12/12

SÚMULA: Proíbe a guarda de veículos em vias públicas do Município de Apucarana e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA **LUCIMAR NUNES SCARPELINI**, E EU, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, AINDA, COMBINADO COM O ART. 239, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º. É proibida a atividade de guardadores de veículos "flanelinhas" ou semelhantes, nas vias, logradouros e locais públicos, no âmbito do Município de Apucarana.

Art. 2º. Cabe somente ao Poder Público Municipal, por meio de órgão competente, de forma exclusiva, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nos locais e vias públicas (ruas, avenidas,logradouros, praças e afins).

Art. 3º. - Fica a Guarda Municipal autorizada a fiscalizar e coibir a exploração indevida da atividade prevista na presente lei.

Art. 4º. - A Guarda Municipal deverá proceder a remoão daqueles que explorem indevidamente a atividade prevista na presente lei, devendo inclusive, encaminhá-los à Polícia Militar e/ou Polícia Civil para o procedimento legal e para as providências cabíveis.

Art. 5º. – A exploração indevida da atividade nas vias públicas, conforme previsto nesta lei, acarretará as sanções previstas no artigo 47 do Decreto Lei nº.3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais).

Art. 6º. – As denúncias contra os "flanelinhas" infratores da presente Lei poderão ser feitas aos guardas Municipais, às polícias Civil e Militar ou por meio dos telefones 190 ou 3422 – 7344 – ou outro que substituir – da Guarda Municipal de Apucarana.

Art. 7º – O Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará as demais normas visando à execução e à implantação de presente Lei, inclusive no tocante à forma de fiscalização.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 18 de dezembro de 2012.

Valdir Ferreira Frias
PRESIDENTE

Jmss/al